



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

Art. 78 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 79 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdência.

Art. 80 – O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único – Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 81 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 82 – As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e das suas despesas administrativas, observado o limite pré-determinado.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 83 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência Social do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo Único – Os saldos resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.

Art. 84 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.

Art. 85 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias complementares dos servidores municipais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

Art. 86 – O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação atuarial anual para definição das alíquotas de contribuições, das alíquotas complementares, dos aportes financeiros e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.

Dos Benefícios Previdenciários

Art. 87 – Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores efetivos do Município nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Regime de Previdência Própria Social do Município.

Art. 88 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação orçamentária para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 89 - Será divulgado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social.

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 90 – O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir à população carente em suas necessidades básicas, visando promover o **bem-estar** e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio à cidadania e a família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e cursos profissionalizantes.

SEÇÃO XI

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nova Lei do FUNDEB nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e legislação pertinente, atualizada.

Art. 92 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

Art. 94 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a nova Lei do FUNDEB nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 95 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

SEÇÃO XII

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 96 – Os recursos do Estado, do Distrito Federal e do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 1º alínea “e” do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

Art. 97 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 99 – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas indicadas, consoante disposições da legislação federal:

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

§ 1º - A Sistemática de que trata o caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2022.

SEÇÃO XIII

Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 100 – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 101 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

SEÇÃO XIV

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios

Art. 102 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Art. 103 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput do artigo anterior, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

§ 1º. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no parágrafo anterior deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 3º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!
SEÇÃO XV

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 104 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o caput se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

SEÇÃO XVI

Dos Créditos Adicionais

Art. 105 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;

V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

PREFEITURA DE PALMEIRINA





Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 106 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 107 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 108 – O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas, no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 109 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 110 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes, no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 111 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

§ 1º - Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

§ 2º – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO XVII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 112 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 113 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 114 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualização posteriores.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 115 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas com vencimentos e obrigações patronais de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino de jovens e adultos;
- II – despesas com vencimentos e obrigações patronais do pessoal de apoio administrativo
- III – despesas com transporte escolar;
- IV – outras despesas.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 70% (setenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 70% e da conta FUNDEB 30%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 116 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.

Art. 117 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo ao qual estejam vinculados.

Art. 118 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida nesta lei, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 119 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 120 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.

Art. 121 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

CAPITULO XI

Vedações Legais

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

SEÇÃO ÚNICA

Das Vedações

Art. 122 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 123 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII – a assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

Art. 124 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9e-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

CAPITULO XII

Do Controle

SEÇÃO ÚNICA

Do Controle Interno

Art. 125 – Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2022, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 126 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Anual

Art. 127 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 128 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 129 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 130 – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2022 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2022, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro do corrente exercício e devolvida para sanção até 05 de dezembro do corrente exercício conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO XVIII

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 131 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 20 de setembro do corrente exercício, junto as Secretaria de Planejamento e Gestão, Controle Interno e Finanças;

II – ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:

PREFEITURA DE PALMEIRINA





Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

I – Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) Quando a audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

SEÇÃO XIX

Da Prestação de Contas

Art. 132 – Serão apresentadas até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e em endereço eletrônico do Município, a disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e ou regulamento.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício.

Art.133 – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE e o BALANÇO ANUAL consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.

Art. 134 – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 135 – Deverá apresenta programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 136 – O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 137 – Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformados em dívida fundada.

Art. 138 – Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

SEÇÃO XX

Do Portal Transparência

Art. 139 – Em observação aos requisitos dos Artigos 48, caput, da LC nº 101/2000 e 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Caput II da Resolução TCE/PE nº 33 de 06 de junho de 2018:

PODER EXECUTIVO

1. Link de acesso ao portal da transparência da Unidade Jurisdicionada - UJ;
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Plano Plurianual – PPA;
7. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA;
9. Prestações de Contas e respectivos pareceres prévio;
10. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
11. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
12. Versão simplificada desses dos documentos de gestão fiscal;
13. Remuneração Individualizada por nome do agente público ou Servidor;
14. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de trata esta Lei.

Art. 141 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101\2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666\1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101\2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666\1993, e suas alterações.

Art. 142 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 143 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 144 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 145 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101\2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Art. 146 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 147 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I – Anexo de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

Art. 148 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
- Prefeito -

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que Faz!



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZE SORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Palmeirina, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com

PREFEITURA DE PALMEIRINA





Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRINA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

RS milhões

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	33.800	32.657	0,016	34.860	32.621	0,016	35.655	32.315	0,016
Receitas Primárias (I)	30.405	29.377	0,014	31.362	29.348	0,014	32.047	29.045	0,014
Despesa Total	33.800	32.657	0,016	34.860	32.621	0,016	35.655	32.314	0,016
Despesas Primárias (II)	29.004	28.023	0,014	29.910	27.989	0,014	30.564	27.700	0,014
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.402	1.354	0,001	1.452	1.359	0,001	1.484	1.345	0,001
Resultado Nominal	1.442	1.393	0,001	1.493	1.397	0,001	1.526	1.383	0,001
Dívida Pública Consolidada	369	356	0,000	276	258	0,000	183	166	0,000
Dívida Consolidada Líquida	369	356	0,000	276	258	0,000	183	166	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Produto Interno Bruto

Explicativas:

O valor do PIB de Pernambuco em 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,90 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

O PIB de Pernambuco em 2020 foi de 204 bilhões em valores correntes e apresentou diminuição de -1,40 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021*	2,50%	209.612.500
2022*	2,10%	214.014.363
2023**	2,50%	219.364.722
2024**	2,50%	224.848.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Explicativas:

O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017. A partir de dezembro de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o fator de atualização a ser utilizado é de 0,99608498%, calculando conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Crescimento do PIB	1,03004623	1,00503956	0,964542366	0,96724083	1,01322869	1,017836668	1,01411153	0,95940952	0,996084975

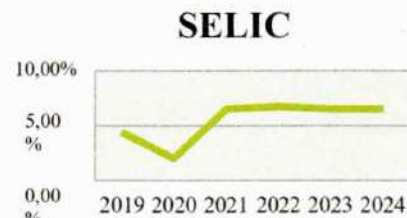
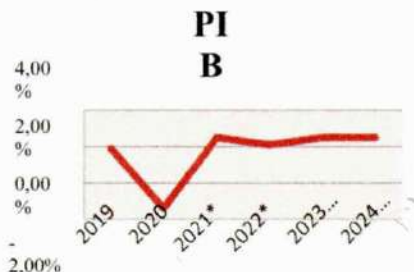
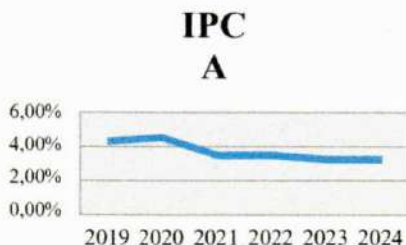
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350		Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.

** Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
 Acesse em: <https://www.condepefidem.pe.gov.br>
 Assinado por: idUser 83



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://foud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/78220220124170#04.pdf>
 Assinado por: idUser 83



CÂMARA DE PALMEIRINA - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município TOTAL
DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado* 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	24.120	25.167	29.213
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	473	302	682
IPTU	31	14	49
ISQN	84	29	83
Receita da Dívida Ativa	10	10	21
Demais Receitas	348	249	530
Receitas de Contribuições	683	719	1.480
COSIP	7	10	97
Demais Receitas	676	708	1.384
Receita Patrimonial	36	22	48
Aplicações Financeiras	36	22	48
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	22.649	23.751	26.962
Cota-Parte do FPM	8.148	7.799	9.995
Cota-Parte do ITR	1	1	12
Cota-Parte do FEP	143	141	194
Cota-Parte do CIDE	10	8	4
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.026	4.699	4.662
FUNDEB	6.477	5.862	7.210
Cota-Parte do ICMS	2.602	2.557	4.007
Cota-Parte do IPVA	101	174	301
Cota-Parte do IPI	13	15	19
Outras Transferências Correntes	2.128	2.495	559
Outras Receitas Correntes	279	373	41
RECEITA DE CAPITAL (II)	329	252	534
Operações de Créditos	-	-	97
Alienação de Bens	237	-	97
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	93	252	340
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.182	1.436	3.052
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	25.631	26.854	32.799

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.





ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	30.105	31.052	31.730
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	703	725	748
IPTU	50	52	54
ISQN	85	88	91
Receita da Dívida Ativa	22	23	23
Demais Receitas	546	563	581
Receitas de Contribuições	1.525	1.573	1.623
COSIP	100	103	106
Demais Receitas	1.426	1.471	1.517
Receita Patrimonial	49	51	53
Aplicações Financeiras	49	51	53
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	27.785	28.659	29.261
Cota-Parte do FPM	10.300	10.624	10.858
Cota-Parte do ITR	12	13	13
Cota-Parte do FEP	200	206	213
Cota-Parte do CIDE	4	4	4
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.804	4.956	5.012
FUNDEB	7.430	7.664	7.805
Cota-Parte do ICMS	4.130	4.260	4.394
Cota-Parte do IPVA	310	320	330
Cota-Parte do IPI	20	20	21
Outras Transferências Correntes	576	594	613
Outras Receitas Correntes	42	43	45
RECEITA DE CAPITAL (II)	550	567	583
Operações de Créditos	100	103	106
Alienação de Bens	100	103	106
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	350	361	370
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.145	3.240	3.342
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	33.800	34.860	35.655

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,50%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário estável para o ano de 2021 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,0057
IPCA	0,0053

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram respectivamente 1,86%, 1,86%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 1,43%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 serão superavitários em 3,28%, 3,05%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

5 - A Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.





I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo asérie temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2019	473	-
2020	302	-36,19%
2021	682	125,9%
2022	703	3,05%
2023	725	3,15%
2024	748	3,15%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2019	31	-
2020	14	-54,22%
2021	49	246,2%
2022	50	3,05%
2023	52	3,15%
2024	54	3,15%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2019	84	-
2020	29	-66,03%
2021	83	189,1%
2022	85	3,05%
2023	88	3,15%
2024	91	3,15%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2019	10	-
2020	10	-0,99%
2021	21	113,2%
2022	22	3,05%
2023	23	3,15%
2024	23	3,15%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 e em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2019	7	-
2020	10	50,72%
2021	97	829,0%
2022	100	3,05%
2023	103	3,15%





Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

2024	106	3,15%
------	-----	-------



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.148	-
2020	7.799	-4,29%
2021	9.995	28,16%
2022	10.300	3,05%
2023	10.624	3,15%
2024	10.858	2,21%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1	-
2020	1	-15,38%
2021	12	986,6%
2022	12	3,05%
2023	13	3,15%
2024	13	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	143	-
2020	141	-1,40%
2021	194	37,57%
2022	200	3,05%
2023	206	3,15%
2024	213	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	10	-
2020	8	-17,35%
2021	4	-53,27%
2022	4	3,05%
2023	4	3,15%
2024	4	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3.026	-
2020	4.699	55,31%
2021	4.662	-0,78%
2022	4.804	3,05%
2023	4.956	3,15%
2024	5.012	1,13%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	6.477	-
2020	5.862	-9,49%
2021	7.210	22,98%
2022	7.430	3,05%
2023	7.664	3,15%
2024	7.805	1,84%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.602	-
2020	2.557	-1,73%
2021	4.007	56,72%
2022	4.130	3,05%
2023	4.260	3,15%
2024	4.394	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	101	-
2020	174	71,91%
2021	301	73,08%
2022	310	3,05%
2023	320	3,15%
2024	330	3,15%



Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	13	-
2020	15	18,60%
2021	19	23,70%
2022	20	3,05%
2023	20	3,15%
2024	21	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	279	-
2020	373	33,67%
2021	41	-89,10%
2022	42	3,05%
2023	43	3,15%
2024	45	3,15%

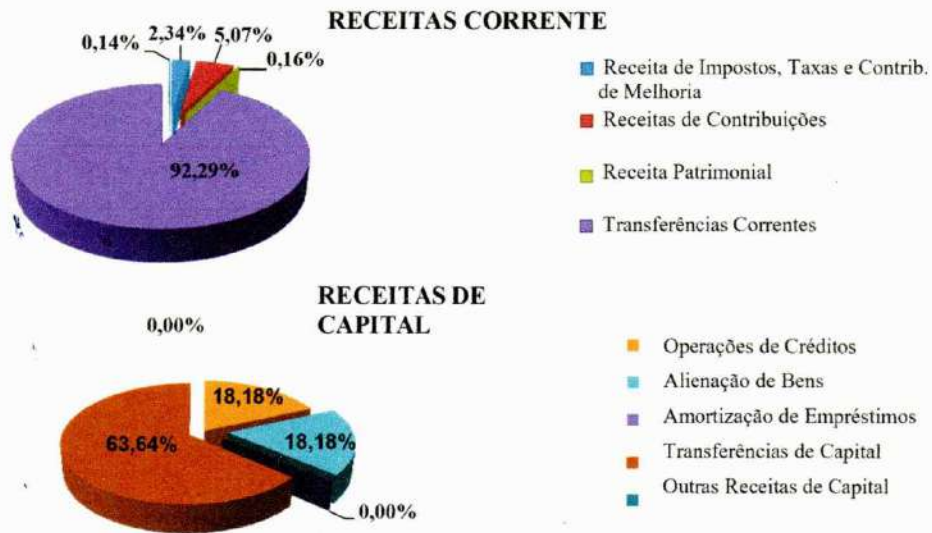
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	329	-
2020	252	-23,59%
2021	534	112,0%
2022	550	3,05%
2023	567	3,15%
2024	583	2,79%

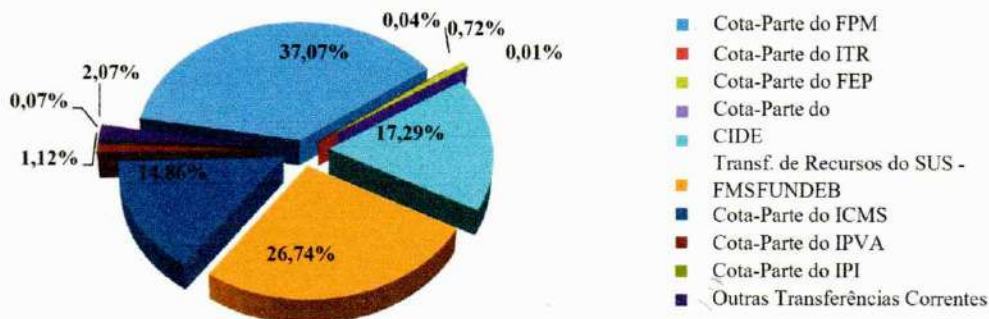
Nota Explicativa:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das Receitas Totais - 2022



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 117.634.000,00 em 2022, R\$ 36.670.000,00 compõe o FPM e R\$ 19.136.000,00 compõe as Transferências do SUS.



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
 assinado por: idUser 83



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

RS milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado* 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	26.322	25.627	27.139
Pessoal e Encargos Sociais	19.946	18.985	18.600
Juros e Encargos da Dívida	-	-	9
Outras Despesas Correntes	6.376	6.642	8.530
DESPESAS DE CAPITAL (II)	497	633	3.080
Investimentos	219	367	2.940
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	278	266	139
RVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	223
RVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1.298	1.454	2.098
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	10
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	28.117	27.713	32.553



PARA O TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser:83

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - RS milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	28.195	29.076	29.679
Pessoal e Encargos Sociais	19.395	20.088	20.418
Juros e Encargos da Dívida	10	10	11
Outras Despesas Correntes	8.791	8.978	9.250
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.177	3.277	3.380
Investimentos	3.038	3.133	3.232
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	140	144	149
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	230	237	245
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	2.188	2.260	2.340
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	10	11	11
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	33.800	34.860	35.655

Notas Explicativas:

- Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50%, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,10%, 2,50% e 2,50%.
- Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
- a reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	21.244	-
2020	20.438	-3,79%
2021	20.698	1,27%
2022	21.582	4,27%
2023	22.348	3,55%
2024	22.758	1,83%

Nota Explicativa:

projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021, R\$ 1.100, estimado para R\$ 1.147,00. Conforme previsto no PLDO 2022 da União.

As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e es integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	9	-
2022	10	6,75%
2023	10	6,50%
2024	11	6,50%

Nota Explicativas:

A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 09 de julho de 2021), que projetou em 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	223	-
2022	230	3,05%
2023	237	3,15%
2024	245	3,15%

Nota:

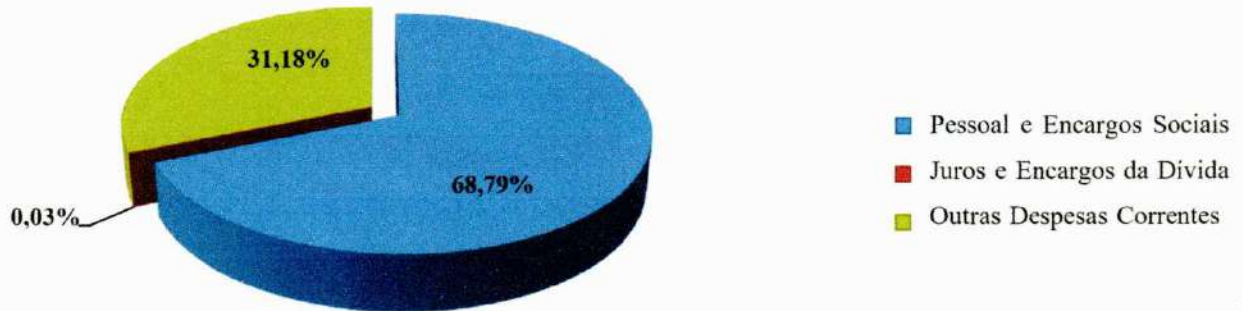
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.





1. Composição das despesas totais - 2022

DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL





III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

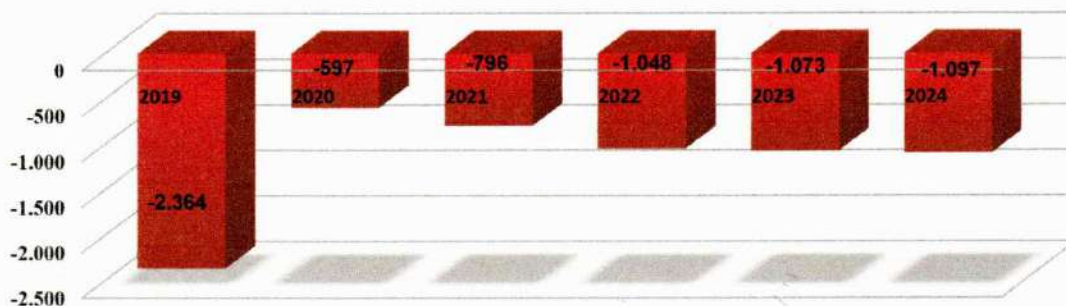
RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	24.120	25.167	29.213	30.105	31.052	31.730
Receita Tributária	473	302	682	703	725	748
Receitas de Contribuições	683	719	1.480	1.525	1.573	1.623
Receita Patrimonial	36	22	48	49	51	53
Aplicações Financeiras (II)	36	22	48	49	51	53
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	22.649	23.751	26.962	27.785	28.659	29.261
Outras Receitas Correntes	279	373	41	42	43	45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.084	25.145	29.165	30.055	31.001	31.677
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	329	252	534	550	567	583
Operações de Créditos (V)	0	0	97	100	103	106
Liquidação de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	237	0	97	100	103	106
Transferências de Capital	93	252	340	350	361	370
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	93	252	340	350	361	370
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	24.177	25.396	29.505	30.405	31.362	32.047
DESPESAS CORRENTES (X)	26.322	25.627	27.139	28.195	29.076	29.679
Pessoal e Encargos Sociais	19.946	18.985	18.600	19.395	20.088	20.418
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	9	10	10	11
Outras Despesas Correntes	6.376	6.642	8.530	8.791	8.978	9.250
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	26.322	25.627	27.130	28.185	29.065	29.668
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	497	633	3.083	3.177	3.277	3.380
Investimentos	219	367	2.948	3.038	3.133	3.232
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	278	266	135	140	144	148
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	219	367	2.948	3.038	3.133	3.232
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	223	230	237	245
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.541	25.994	30.301	31.453	32.436	33.145
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-2.364	-597	-796	-1.048	-1.073	-1.097

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





Prefeitura do
PALMEIRINA
14 de Outubro de 2017

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
 MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	833	554	461	369	276	183
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	833	554	461	369	276	183
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	2.147	1.997	1.997	2.067	2.134	2.204
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	14.927	14.171	14.173	13.677	13.232	12.802
DCL (III) = (I-II)	833	554	461	369	276	183

R\$ milhares

Notas:

- 1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	594	368	302	235	168	102
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	239	486	160	134	108	82
TOTAIS	833	554	461	369	276	183

- 3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	1.997
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	32.796
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	34.796
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	14.173
(-) Restos a pagar a serem cancelados por 2021	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas	32.553
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	0





Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que Faz



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epd/validarDoc.aspx?semCadastradoDocumento=5374c40656021429ad9c59bd8639e5ec>

IV - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO NOMINAL

RS milhar

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	24.449	25.418	29.747	30.655	31.620	32.310
Receita Primária (I)	24.177	25.396	29.505	30.405	31.362	32.000
Receita Não Primária	273	22	242	249	257	257
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	26.818	26.260	30.446	31.602	32.590	33.310
Despesa Primária	26.541	25.994	30.301	31.453	32.436	33.110
a Não Primária	278	266	144	149	154	154
a Primária Paga (II)	23.690	24.268	27.941	29.004	29.910	30.506
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	877	1.129	1.563	1.402	1.452	1.444
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	36	22	48	49	51	51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	9	10	10	10
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	523	1.151	1.602	1.442	1.493	1.526



PORTARIA DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL Nº 001/2021
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

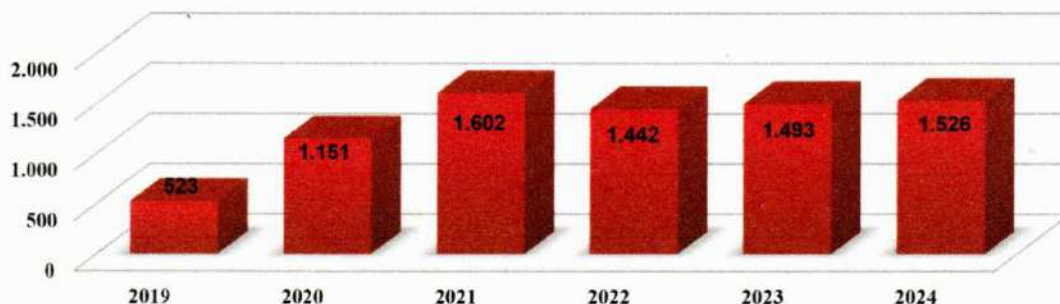
As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 3 de 03/05/2021).

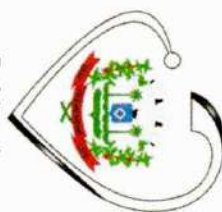
Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portaria nº 375, 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





Prefeitura de
PALMEIRINA
Plan. Govern. que Faz Diferença

R\$ milhares

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2020 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.980	0,013	105,62	26.854	0,013	109,18	874	3,36
Receitas Primárias (I)	24.233	0,012	98,52	25.396	0,012	103,25	1.163	4,80
Despesa Total	25.980	0,013	105,62	27.713	0,014	112,67	1.733	6,67
Despesas Primárias (II)	25.666	0,013	104,35	24.268	0,012	98,66	-1.398	-5,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.433	-0,001	-5,83	1.129	0,001	4,59	2.562	-178,78
Resultado Nominal	158	0,000	0,64	1.151	0,001	4,68	993	628,40
Dívida Pública Consolidada	757	0,000	3,08	554	0,000	2,25	-203	-26,84
Dívida Consolidada Líquida	707	0,000	2,87	554	0,000	2,25	-153	-21,67

Notas Explicativas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.311/2019 (LDO-2020).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020.	204.500.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2020.	24.597

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2020 no valor de 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condefin.pe.gov.br e IBGE.
 RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2020, conforme o Plano de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2020.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-105.015	100	-83.958	100	-63.518	100
TOTAL	-105.015	100	-83.958	100	-63.518	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-98.875	100	-76.116	100	-56.858	100
TOTAL	-98.875	100	-76.116	100	-56.858	100



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



R\$ milhares

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.631	26.854	4,77	32.799	22,14	33.800	3,05	34.860	3,14	35.655	2,28	
Receitas Primárias (I)	24.177	25.396	5,04	29.505	16,18	30.405	3,05	31.362	3,15	32.047	2,18	
Despesa Total	28.117	27.713	-1,44	32.553	17,47	33.800	3,83	34.860	3,14	35.655	2,28	
Despesas Primárias (II)	23.690	24.268	2,44	27.941	15,14	29.004	3,80	29.910	3,12	30.564	2,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	487	1.129	2,61	1.563	1,04	1.402	-0,75	1.452	0,02	1.484	0,00	
Resultado Nominal	523	1.151	120,01	1.602	39,24	1.442	-10,03	1.493	3,58	1.526	2,17	
Dívida Pública Consolidada	833	554	-33,50	461	-16,72	369	-20,08	276	-25,12	183	-33,55	
Dívida Consolidada Líquida	833	554	-33,49	461	0,00	369	0,00	276	0,00	183	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.728	27.794	0,24	32.799	18,01	32.657	-0,43	32.621	-0,11	32.315	-0,94	
Receitas Primárias (I)	26.154	26.285	0,50	29.505	12,25	29.377	-0,43	29.348	-0,10	29.045	-1,03	
Despesa Total	30.416	28.683	-5,70	32.553	13,49	32.657	0,32	32.621	-0,11	32.314	-0,94	
Despesas Primárias (II)	25.627	25.117	-1,99	27.941	11,25	28.023	0,29	27.989	-0,12	27.700	-1,03	
Resultado Primário (III) = (I - II)	527	1.168	2,49	1.563	1,00	1.451	-0,72	1.359	-0,02	1.345	0,00	
Resultado Nominal	566	1.191	110,49	1.602	34,53	1.393	-13,08	1.397	0,32	1.383	-1,05	
Dívida Pública Consolidada	901	573	-36,38	461	-19,54	356	-22,78	258	-27,48	166	-35,64	
Dívida Consolidada Líquida	901	573	-36,36	461	-19,54	356	-22,78	258	-27,48	166	-35,64	

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (09 de julho de 2021), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2022 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2019	4,31%	2019	- Valor Corrente x 1,0818
2020	4,52%	2020	- Valor Corrente x 1,0350
2		2021	- Valor Corrente x 1,0350
2		2022	- Valor Corrente / 1,0350
2		2023	- Valor Corrente / 1,0350
2		2024	- Valor Corrente / 1,0350

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 https://cloud.it-solucoes.2024/transparenciamunicipal/download/10394/48-20220124170404.pdf
 assinado por: idtUser_83



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

RS milhar

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	237	
Alienação de Bens Móveis	0	237	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia- II d)+(III h)	(h)=(Ib- II e)+(III i)	(i)=(Ic-III f)
VALOR (III)	237	237	0

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos.

Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=5374ca66-6021-4f27-ad9c-59bd8639e35c



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf
assinado por: idUser 83



Prefeitura de
PALMEIRINA
Uma Cidade que se Aprende

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.056	1.860	2.502
Receitas de Contribuições dos Segurados	771	682	775
Civil	771	682	775
Ativo	768	680	775
Inativo	3	2	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receitas de Contribuições Patronais	1.283	1.176	1.368
Civil	1.283	1.176	1.368
Ativo	1.283	1.176	1.368
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	2	1	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliárias	2	1	0
Outras receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1	359
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	1	359
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	2.056	1.860	2.502
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil (V)	4.484	4.681	4.995
Aposentadorias	3.963	4.138	4.420
Pensões	505	532	575
Outras Benefícios Previdenciárias	16	10	0
Benefícios - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Benefícios Previdenciárias	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias (VII)	214	133	139
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	214	133	139
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	4.698	4.814	5.134
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	-2.642	-2.955	-2.632
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	1.880	0





Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	7	0	5
Investimentos e Aplicações	22	0	51
Outros Bens e Direitos	0	0	0

(continua)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Recargas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recargas de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga Patrimonial	0	0	0
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliárias			
Outras recargas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Recargas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Recargas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil (V)	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciárias			
Benefícios - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciárias			
Outras Despesas Previdenciárias (VII)	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	0	0	0





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	3.013	6.472	-3.459	-3.238
2022	3.101	6.317	-3.216	-6.454
2023	3.052	6.274	-3.222	-9.676
2024	2.971	6.428	-3.457	-13.133
2025	2.935	6.285	-3.350	-16.483
2026	2.874	6.296	-3.422	-19.905
2027	2.810	6.243	-3.433	-23.337
2028	2.746	6.162	-3.417	-26.754
2029	2.600	6.367	-3.767	-30.521
2030	2.483	6.552	-4.069	-34.590
2031	2.365	6.700	-4.335	-38.924
2032	2.250	6.723	-4.472	-43.397
2033	2.151	6.726	-4.575	-47.972
2034	2.056	6.547	-4.491	-52.463
2035	1.927	6.543	-4.616	-57.079
2036	1.787	6.570	-4.783	-61.862
2037	1.708	6.260	-4.552	-66.414
2038	1.567	6.314	-4.748	-71.162
2039	1.492	6.193	-4.701	-75.863
2040	1.452	5.956	-4.504	-80.367
2041	1.406	5.718	-4.312	-84.679
2042	1.352	5.240	-3.888	-88.567
2043	1.310	4.911	-3.601	-92.168
2044	1.229	4.645	-3.416	-95.584
2045	1.176	4.352	-3.175	-98.759
2046	1.114	4.187	-3.073	-101.832
2047	1.015	3.972	-2.957	-104.789
2048	959	3.639	-2.680	-107.469
2049	852	3.317	-2.465	-109.935
2050	762	3.022	-2.260	-112.194
2051	668	2.802	-2.134	-114.328
2052	636	2.526	-1.890	-116.218
2053	555	2.401	-1.846	-118.064



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf
assinado por: idUser 83



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5374ca66-602f-4427-ad9c-59bd8639e5ec



Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

2054	502	2.048	-1.546	-119.610
2055	453	1.820	-1.367	-120.976

(continua)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.intf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83



(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	402	1.624	-1.222	-122.198
2057	344	1.559	-1.215	-123.413
2058	322	1.492	-1.170	-124.583
2059	289	1.453	-1.164	-125.747
2060	249	1.458	-1.209	-126.957
2061	220	1.431	-1.211	-128.167
2062	199	1.329	-1.130	-129.297
2063	181	1.298	-1.117	-130.414
2064	171	1.209	-1.038	-131.452
2065	132	975	-844	-132.296
2066	126	926	-800	-133.096
2067	87	819	-732	-133.828
2068	74	702	-628	-134.456
2069	65	625	-560	-135.016
2070	63	604	-541	-135.557
2071	53	511	-458	-136.015
2072	51	477	-427	-136.442
2073	49	459	-410	-136.852
2074	41	386	-345	-137.197
2075	29	280	-251	-137.448
2076	21	214	-193	-137.641
2077	16	170	-153	-137.795
2078	14	144	-131	-137.925
2079	11	120	-109	-138.034
2080	8	96	-87	-138.121
2081	0	20	-20	-138.141
2082	0	0	0	-138.141
2083	0	0	0	-138.141
2084	0	0	0	-138.141
2085	0	0	0	-138.141
2086	0	0	0	-138.141
2087	0	0	0	-138.141
2088	0	0	0	-138.141
2089	0	0	0	-138.141
2090	0	0	0	-138.141
2091	0	0	0	-138.141
2092	0	0	0	-138.141
2093	0	0	0	-138.141
2094	0	0	0	-138.141
2095	0	0	0	-138.141

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 02/04/2021, Data base: 31/12/2020.





Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



R\$ milhares

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	RS milhares
Aumento Permanente da Receita		892
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		865
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		865
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		795
Novas DOCC		795
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		70

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO da União para 2022.
- 2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,28%, resultante da taxa de inflação de 3,50%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 1,86%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,57%, resultando em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 09 de julho de 2021.





Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA EXERCÍCIO
DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informaras providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.





A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid- 19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas





Documento Assinado Digitalmente por: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, THATIANNNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5374ca66-602f-4f27-ad9c-59bd8639e5ec

na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170404.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que Faz!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	140	Demandas Judiciais	140
- Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2022.	140	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente e contingenciamento de despesa.	140
em Processo de Reconhecimento	50	Dívidas em Processo de Reconhecimento	50
- Demandas Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as contas de Pequeno Valor (RPV).	50	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	50
Avais e Garantias Concedidas	0	Avais e Garantias Concedidas	0
Assunção de Passivos	0	Assunção de Passivos	0
Assistências Diversas	230	Assistências Diversas	230
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, etc.	230	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	230
- Custos de aquisição de insumos para manutenção da vacinação contra a Covid-19, destinadas a imunização de toda a população do município.			
Outros Passivos Contingentes	0	Outros Passivos Contingentes	0
SUBTOTAL	420	SUBTOTAL	420
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	650,00	Frustração de Arrecadação	650,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	650,00	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	650,00
Restituição de Tributos a Maior	0	Restituição de Tributos a Maior	0
Discrepância de Projeções:	0	Discrepância de Projeções:	0
Outros Riscos Fiscais	0	Outros Riscos Fiscais	0
SUBTOTAL	650,00	SUBTOTAL	650,00
TOTAL	1.070,00	TOTAL	1.070,00

Nota Explicativa:

- O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

